

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021), da empresa especializada no setor artístico NÚCLEO DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL, por meio de seu Empresário Exclusivo, para a realização de apresentação artístico-pedagógica, com abordagem lúdica e educativa, voltada à conscientização, prevenção e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme natureza, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	<p><b>APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: TEATRO “SEU SEGREDO TE DÁ MEDO?”</b></p> <p>Com o objetivo de promover a sensibilização e o conhecimento acerca das diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo abuso e exploração, a ação busca fomentar a identificação de situações de risco, bem como orientar quanto às formas de prevenção e enfrentamento dessas violações de direitos. A iniciativa visa, ainda, contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio da disseminação de informações adequadas à faixa etária e do estímulo à corresponsabilidade na proteção do</p>	15830	SRV	10	R\$3.000,00	R\$30.000,00



público infantojuvenil, favorecendo o desenvolvimento de uma cultura de cuidado, escuta qualificada e acesso aos canais de denúncia e apoio.					
--	--	--	--	--	--

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor do cachê, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam no Estudo Técnico Preliminar (ETP), baseados em contratos anteriores do artista e notas fiscais de eventos similares.

### **Classificação do Objeto**

1.3. O objeto desta contratação possui natureza singular e artística, sendo a inviabilidade de licitação decorrente da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação entre diferentes profissionais do setor, conforme fundamentado no ETP.

### **Prazo de Vigência**

1.4. O prazo de vigência desta contratação compreende o período entre a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente) e a efetiva realização do evento, acrescido do prazo necessário para a liquidação e pagamento das despesas decorrentes, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, não ultrapassando 90 (noventa) dias.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação detalhada desta contratação, bem como a memória de cálculo dos quantitativos, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. A necessidade da contratação por meio de inexigibilidade fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. A escolha recai sobre a empresa NÚCLEO DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL, em razão da singularidade de sua proposta artístico-pedagógica, da metodologia aplicada e de sua reconhecida atuação na abordagem de temáticas sociais junto ao público infantojuvenil, elementos que conferem natureza específica e diferenciada à prestação dos serviços, tornando-a insuscetível de substituição por outros prestadores.

2.3. A exclusividade da representação da equipe artística teatral para a data e local do evento será devidamente comprovada mediante apresentação de Contrato (Carta) de



Exclusividade, conforme exigido pela legislação vigente e orientações do Tribunal de Contas.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Redução de Resíduos Sólidos: Priorizar o uso de materiais reutilizáveis e recicláveis em cenários, figurinos e materiais de apoio, evitando descartáveis e promovendo o correto acondicionamento e destinação dos resíduos gerados durante as apresentações;
- Educação Ambiental: Incorporar, sempre que pertinente, orientações de conscientização ambiental nas atividades desenvolvidas, contribuindo para a formação cidadã do público atendido;
- Minimização de Impactos no Local: Preservar as condições do espaço utilizado para as apresentações, evitando danos à infraestrutura, áreas verdes e demais bens públicos ou privados.

#### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da Contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**



4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (reserva de cotas) é **inaplicável** à presente contratação, uma vez que a natureza de Inexigibilidade pressupõe a inexistência de pluralidade de fornecedores e a inviabilidade de competição, enquadrando-se na exceção do Art. 49, inciso IV, da referida Lei Complementar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. As apresentações artístico-pedagógicas (teatrais) serão realizadas conforme o cronograma abaixo:

#### **25/05**

Período da manhã: EMEF “Pedro Malavazzi”, situada na Rua Reinaldo Bertolini, 300 - Cohab Antonio Brandini.

Período da tarde: EMEF “Prof.<sup>a</sup> Ivonete Amaral da Silva Rosa”, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 1081 – Coester.

#### **26/05**

Período da manhã: EMEF “Alberto Senra”, situada na Rua Antonio Fantini, Nº. 245 - Jardim Ipanema.

Período da tarde: EMEF “João Garcia Andreo”, situada na Rua Francisco Arnaldo Da Silva, 668 - Bela Vista.

#### **27/05**

Período da manhã: EMEF “Antônio Maurício da Silva”, situada na Avenida Getúlio Vargas, Nº 351 - São Judas Tadeu.

Período da tarde: EMEFA “Melvin Jones”, situada na Avenida Litério Grecco, Nº 300 - Vila São Fernando.

#### **28/05**

Período da manhã: EMEF “Koei Arakaki”, situada na Avenida Rubens Padilha Meato, 783 - Jardim Paraíso.

Período da tarde: EMEF “José Gaspar Ruas”, situada na Rua Adelpho Quaiotti, 476 - Jardim Rosa Amarela.





**29/05**

Período da manhã: EMEF “Francisco Arnaldo da Silva Cel.”, situada na Avenida Milton Terra Verdi, 732 - Jardim América.

Período da tarde: EMEF “José Zantedeschi”, situada na Rua Aldo Livorati, 3555 - Residencial Benez.

### **Local da Prestação dos Serviços**

5.2. As apresentações serão realizadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino fundamental do Município de Fernandópolis/SP, conforme cronograma acima.

5.2.1. Os dias e períodos das apresentações poderão ser ajustados conforme a necessidade do CREAS e/ou das unidades escolares, mediante prévio alinhamento com a contratada, sem prejuízo à execução do objeto.

### **Garantia e Responsabilidade**

5.3. A Contratada é integralmente responsável pela conduta de seus artistas e técnicos no local do evento, bem como pelo cumprimento do horário e roteiro acordado.

5.4. Eventuais atrasos na execução do objeto por culpa exclusiva da Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, sujeitarão a empresa às sanções previstas neste Termo de Referência.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivo de força maior (como condições climáticas adversas que impossibilitem a realização de evento ao ar livre), as partes acordarão nova data para a execução, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail ou plataforma oficial).

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o empresário para reuniões de alinhamento técnico e logístico que antecedem o evento.





6.4.1. Na hipótese de convocação, a contratada deverá indicar formalmente preposto, devidamente qualificado e com poderes para representá-la perante a Administração, apresentando seus dados de contato atualizados (telefone e e-mail), os quais serão utilizados para a realização de todas as tratativas administrativas, operacionais e contratuais, sendo o preposto considerado o canal oficial de comunicação entre as partes.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, especificamente designados pela Secretaria requisitante.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução para garantir que a equipe profissional artística contratada realize a prestação do serviço nos moldes da proposta que justificou a inexigibilidade, observando:

- **Identidade:** Se a equipe responsável pela apresentação corresponde com o objeto do contrato;
- **Pontualidade:** Início e término conforme cronograma do evento;
- **Duração:** Cumprimento da carga horária mínima estabelecida.

6.8. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências (ex: atrasos, falhas técnicas imputáveis ao artista, alteração substancial de repertório ou formação) no histórico de gerenciamento do contrato.

6.9. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e, especificamente, a validade do documento de exclusividade para a data do evento antes de autorizar o pagamento.

6.10. A fiscalização técnica não exclui a responsabilidade da Contratada por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a montagem, execução e desmontagem da estrutura de responsabilidade do artista.

### **Gestor do Contrato**

6.11. Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1. Coordenar os registros formais da execução, incluindo o atesto da efetiva realização da apresentação artística.

6.11.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação para fins de liquidação da despesa.





6.11.3. Emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao desempenho da Contratada, baseado na satisfação do interesse público.

6.11.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização perante a **CPPARC**, caso ocorra inexecução (ex: não comparecimento da equipe sem justificativa legal).

6.11.5. Elaborar relatório final sobre o alcance dos objetivos culturais/sociais que motivaram a inexecutabilidade.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.





7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da realização da apresentação artística, mediante acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o horário, duração e formação artística constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações (ex: atraso injustificado, ausência dos artistas ou descumprimento do tempo de apresentação), sem prejuízo da aplicação das penalidades.





8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da realização do evento e entrega da nota fiscal, após a verificação da qualidade da execução e consequente aceitação mediante termo detalhado de fiscalização.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição de conformidade contratual.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução (ex: apresentação interrompida), deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se a liquidação da parcela incontroversa.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil ou ético-profissional pela perfeita execução do contrato artístico.

### **Liquidação**

8.7. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. O prazo de validade.

8.8.2. A data da emissão.

8.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.8.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.8.5. O valor a pagar.

8.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários para pagamento, incluindo banco, agência e número da conta corrente, os quais deverão estar vinculados ao titular do CNPJ do Contratado, vedada a indicação de dados bancários de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

8.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até que a Contratada providencie o saneamento, sem ônus ao Contratante.





8.10. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.11. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a manutenção da exclusividade de representação para o pagamento.

8.12. Constatando-se irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de acionamento dos meios legais para garantir os créditos da Fazenda Pública ou rescisão.

### **Prazo e Forma de Pagamento**

8.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC/IBGE.

8.15. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observando-se as prerrogativas de optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação.

### **Antecipação de Pagamento**

8.17. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da singularidade da prestação artística.

### **Exigências de Habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Jurídica**

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.





9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.5. Sociedade empresária (inclusive sociedade limitada) ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. O objeto social constante do contrato ou estatuto social da empresa deverá guardar compatibilidade com o objeto da contratação, sendo vedada a habilitação de empresa cujo objeto social seja manifestamente incompatível, admitindo-se a compatibilidade por afinidade ou correlação, desde que comprovada a capacidade para execução do objeto.





## Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

9.19. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos municipais.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123,





de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. Certidão Negativa de falência (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.23.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **Disposições Gerais sobre Habilitação**

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10. O custo total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.





## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício financeiro de 2026, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fernandópolis, sob a dotação orçamentária própria já prevista para esta contratação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fernandópolis-SP, 22 de abril de 2026.

---

Wilson Francisco Domingues

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania





**MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

6D9061ECC4E745C88DB845907EA6669B

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6D9061ECC4E745C88DB845907EA6669B>